

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ**

Recuperação Judicial nº 0043514-08.2018.8.19.0021

**PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – em recuperação judicial**, já devidamente qualificada nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso aditivo ao plano de recuperação judicial para análise dos credores, conforme consignado em AGC – cuja continuação se dará em 24/08/2023.

Requer-se, ainda, que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas ao patrono da Recuperanda, **Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2023

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERSONAL SERVICE
RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Recuperação Judicial da empresa Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. em curso perante a E. 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, nos autos sob nº 0043514-08.2018.8.19.0021.

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.– Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37, apresenta o presente aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para aprovação em sede de Assembleia Geral de Credores e posterior homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005.

A RECUPERANDA apresenta a seguir o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que visa restabelecer sua solidez financeira e garantir sua sustentabilidade a longo prazo. Este plano foi desenvolvido considerando cuidadosamente as atuais condições de crédito no Brasil e as promissoras oportunidades de investimento, bem como, a capacidade de adimplemento da RECUPERANDA.

Diante disso, a RECUPERANDA submete este Aditivo à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, cujos termos e condições ora expostas, as quais complementam o Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentado, sob os termos a seguir indicados.

I. DO OBJETO DO ADITIVO AO PLANO

O presente Aditivo prevê a reformulação das formas de pagamento dispostas aos credores, alterando somente as condições aqui descritas, permanecendo válidas todas as demais disposições do Plano Consolidado de Recuperação Judicial.

Busca-se assim, a preservação dos empregos, a geração de caixa, o pagamento de tributos, a satisfação dos credores, o restabelecimento da competitividade do grupo com as demais empresas existentes no segmento, bem como a manutenção de um negócio extremamente viável e com potencial de crescimento, nos termos do artigo 47 previsto na Lei 11.101/05.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br



Para elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da LRF, amparado pelos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no artigo 1.º, inciso IV, artigo 3.º, inciso II, artigo 170, incisos III, IV e VIII, artigo 173 e artigo 174.

A RECUPERANDA, através do presente Plano e com fulcro no artigo 50 da LFR, se utilizará dentre outros meios de recuperação, da (i) fixação de prazos e condições especiais de pagamentos das suas dívidas, com adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; (ii) da alienação ou arrendamento dos seus ativos; ou ainda, (iii) da alienação de quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle de SPEs (Sociedade de Propósito Específico).

Como mencionado anteriormente, a viabilidade da RECUPERANDA depende não só da solução do seu endividamento, mas também de ações que visem a manutenção do seu desempenho operacional, notadamente na conquista de novos contratos e projetos no contexto do crescimento dos investimentos no setor tecnológico.

Portanto, o presente Plano, demonstra o impacto das medidas administrativas e operacionais que já foram implementadas, para que a RECUPERANDA alcance uma performance saudável e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua manutenção econômica e financeira, demonstrando também, de forma clara e objetiva, que a RECUPERANDA possui viabilidade e como será o processo para quitação das suas dívidas.

II. **PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES**

Este Aditivo ao Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da RECUPERANDA.



III.I PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores trabalhistas.

- a) *Será aplicado o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o total do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores;*
- b) *O credor arrolado deverá apresentar declaração expressa de que ainda não recebeu nenhum valor devido pela RECUPERANDA, por nenhum outro meio – demandas na justiça do trabalho e/ou pagamentos diretos por parte dos tomadores de serviços da RECUPERANDA Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda, referida declaração deverá ser apresentada na hipótese de pagamento parcial ou integral do crédito arrolado;*
- c) *O saldo líquido obtido, após a exclusão de credores que já tenham tido seu crédito quitado e da aplicação do deságio, será pago em parcela única lastreada na parte integral do fundo recuperacional de titularidade da Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. cujo valor é de aproximadamente R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais);*
- d) *Eventual saldo remanescente oriundo do fundo recuperacional após o pagamento do saldo líquido aplicado o deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) poderá ser novamente rateado entre esses credores líquidos até o limite de mais 25% (vinte e cinco por cento) do saldo líquido – configurando assim a possibilidade de pagamento de até 40% (quarenta por cento) do crédito.*
- e) *Adicionalmente, a RECUPERANDA informa que possui direitos de recebíveis em demandas judiciais (anexo I) que somam a monta atualizada (jul/23) de R\$ 81.300.344,41 (oitenta e um milhões, trezentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) Com isso, na hipótese de êxito no levantamento de referida monta nas demandas judiciais, a RECUPERANDA se compromete a reverter 10% (dez por cento) do valor oriundo desse possível êxito para pagamento proporcional aos credores desta classe, visando diminuição do deságio aplicado.*



III.II PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários.

- a) *Nos moldes da Proposta Firme de Aquisição em anexo (anexo II), de transação na aquisição de ativos da RECUPERANDA, via subsidiária integral a ser criada nos autos da Recuperação Judicial;*
- b) *Em termos de prosseguimento, o RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES se compromete em adquirir: (i) a aquisição da integralidade dos contratos ainda vigentes na **PERSONAL**, incluindo todas os atestados e certificações; (ii) a cessão do contrato de locação da sede administrativa e (iii) cessão das ações judiciais tombadas sob o nº 0034868-43.2017.8.19.0021, 0007218-12.2017.8.19.0024 e 0009158-46.2016.8.19.0024, juntamente com todos os ativos que a garantem; por meio subsidiária integral a ser adquirida por forma de UPI ser criada nos moldes de da Lei 11.101/05 (contendo acervo técnico, certificações e contratos, sede e bens móveis e utensílios e razão social da Recuperanda), conforme anexo III - da RECUPERANDA Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda;*
- c) *Estando vinculada a proposta o lance inicial e mínimo de R\$ 4.000.000,00 (cinco milhões de reais) a ser dado em leilão para aquisição da referida UPI – cujo pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis contados da (i) da satisfação de todas as Condições Precedentes acima indicadas e, cumulativamente, (ii) da assinatura dos documentos necessários para a formalização da transferência dos ativos para a subsidiária integral, e com a garantia da publicidade de eventuais ofertas formuladas por terceiros interessados na aquisição do ativo – com a direito ao oferecimento pelo RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES de minimamente igualar as propostas – até um limite reservado pelo possível adquirente;*
- d) *Após a finalização do leilão da UPI o valor obtido será integralmente revertido ao pagamento dos credores da presente classe III – cujo pagamento será realizado proporcionalmente a cada um dos credores da*



classe a partir do valor obtido com a alienação da UPI – sendo garantido o valor mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e se limitando a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- e) Na hipótese do valor do leilão para alienação da UPI seja superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o saldo excedente será utilizado para reforçar o pagamento dos credores da classe I – trabalhistas e demais créditos extraconcursais;*
- f) Adicionalmente, a RECUPERANDA informa que possui direitos de recebíveis em demandas judiciais (anexo I) que somam a monta atualizada (jul/23) de R\$ 81.300.344,41 (oitenta e um milhões, trezentos mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos).*
- g) Com isso, na hipótese de êxito no levantamento de referida monta nas demandas judiciais, a RECUPERANDA se compromete a reverter 10% (dez por cento) do valor oriundo desse possível êxito para pagamento proporcional aos credores desta classe, visando diminuição do deságio aplicado.*

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV – ME e EPP

Apresentamos, a seguir, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores pertencentes a Classe IV:

- a) Após o período de carência de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da r. decisão que homologar o plano recuperacional, a RECUPERANDA pagará o valor referente a esta Classe, em que será aplicado o deságio de 90% sobre o valor total do crédito inscrito em parcela única.*

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Aditivo apresentado traz a todos os credores a ele sujeitos uma considerável melhora na proposta para liquidação do passivo existente.

A empresa busca através deste, a concordância dos credores e sua respectiva aprovação, estabelecendo também o cumprimento da Lei 11.101/05, que

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819



preserva os direitos da empresa e dos credores, mantendo a atividade, os empregos e geração de riqueza para o estado.

No que tange as demais cláusulas do PRJ que façam referência a laudo de viabilidade, transferência intercompany, consolidação substancial, pagamento de credores extraconcursais via fundo recuperacional – deverão ser desconsideradas.

As demais cláusulas apresentadas inicialmente no plano recuperacional e não alcançadas pelo presente modificativo, permanecem nos exatos termos que foram expostas.

São Paulo, 18 de agosto de 2023

LUIS CARLOS

MARTINS:22466866870

Assinado de forma digital por
LUIS CARLOS

MARTINS:22466866870

Dados: 2023.08.18 17:12:14 -03'00'

**“PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTDA. – em recuperação judicial”**



Processo	Parte contrária	Tipo de ação	comarca	data distribuição	valor histórico	Valor Atualizado - Julho 2023
5028165-94.2023.4.02.5101	NUCLEP	ação de cobrança	Itaguaí/RJ	25/07/2017	R\$ 3.962.344,88	R\$ 9.230.091,03
0002997-43.2023.8.26.0068	NUCLEP	ação de cobrança	Itaguaí/RJ	31/08/2016	R\$ 5.408.790,34	R\$ 14.285.923,66
0034868-43.2017.8.19.0021	Município Duque de Caxias	monitória	Duque de Caxias/RJ	16/06/2017	R\$ 17.103.319,77	R\$ 40.069.776,45
0008741-97.2019.8.19.0021	Ampla Energia	ação de cobrança	Duque de Caxias/RJ	07/02/2019	R\$ 9.143.805,66	R\$ 17.714.553,27
					R\$ 35.618.260,65	R\$ 81.300.344,41

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

À PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 3, Sala 604,
Parque Duque
Duque de Caxias – RJ,
CEP: 25085-135

Ref.: Proposta Firme de Aquisição

RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.450.795/0001-02, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Salas 201 e 202, Vila Olímpia, CEP: 004552-040 (“RUBI”), neste ato representado por **LAD CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo e Estado de SP, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, sala 201 - Vila Olímpia – CEP 04552-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.376.231/0001-13, têm a satisfação de submeter a V.Sas., sujeita às condições precedentes adiante mencionadas, proposta (“Proposta”) para (i) aquisição na forma de UPI (unidade Produtiva Isolada) do acervo contratual hoje existente, dentro da empresa **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede à Rua Almirante Grenfall, nº 405, Bloco 3, Sala 604, Parque Duque, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25085-135, inscrita no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37 (“PERSONAL”), em processo de Recuperação Judicial, tombado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, em curso pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Caxias, sob a forma de criação de subsidiária integral,

CONSIDERANDO que a **PERSONAL**, ingressou com processo de recuperação judicial do Grupo, autuado sob o nº 0043514-08.2018.8.19.0021, que tramita junto ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a empresa **PERSONAL**, ajuizou pedido de Recuperação Judicial junto das empresas **PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

LTDA, QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A (“Recuperandas”), no dia 03 de agosto do ano de 2018, conforme petição inicial disponível às fls. 03 a 34 dos autos digitais.

CONSIDERANDO que o deferimento do processamento da recuperação judicial deu-se no dia 05 de setembro do ano de 2018, em conformidade com a decisão de fls. 1.585 a 1.587, momento em que houve a nomeação da sociedade de advogados “Carlos Magno, Nery e Medeiros” para exercer o cargo de Administrador Judicial naqueles autos.

CONSIDERANDO que além das dificuldades decorrentes da atividade e do cenário do País ao tempo do pedido, durante o seu trâmite regular, houve a eclosão da pandemia do Covid-19 - o que veio a retardar sobremaneira os desdobramentos dos atos processuais, inclusive das distribuições e julgamentos dos milhares de incidentes de habilitação/impugnação de créditos.

CONSIDERANDO todos os percalços as empresas do Grupo realizaram Assembleia Geral de Credores no dia 16.03.2022 – em ambiente virtual –, momento em que os credores votaram sobre o pedido das Recuperandas de consolidação substancial do Grupo, tendo rejeitado o referido pedido;

CONSIDERANDO a não aceitação de plano de recuperação unificado, serão votados planos individualizados, das nove (09) empresas em Recuperação Judicial, três (03) já foram à AGC – Assembleia Geral de Credores, M. Brasil Participações E Empreendimentos S.A., Empresa Brasileira De Serviços Gerais Ltda. e Empresa Brasileira De Segurança E Vigilância Ltda., todas tiveram seus planos **REJEITADOS**, seguindo um caminho linear para o encerramento das atividades.

CONSIDERANDO que: (i) de acordo com informações prestadas e disponibilizadas pelo Administrador da empresa em consonância com o NBO – *Non Biding Offer*, desde

que atendidas as Premissas e Condições Precedentes abaixo elencadas, **RUBI** submete a V.Sas. a presente Proposta para aquisição dos ativos da **PERSONAL**, nos seguintes termos e condições:

1. **OBJETO:** É objeto desta Proposta **(a)** a aquisição da integralidade dos contratos ainda vigentes na **PERSONAL**, incluindo todas os atestados e certificações; **(b)** a cessão do contrato de locação da sede administrativa; e **(c)** a cessão das ações judiciais tombadas sob o nº 0034868-43.2017.8.19.0021, 0007218-12.2017.8.19.0024 e 0009158-46.2016.8.19.0024; tudo, “a”, “b” e “c”, para uma subsidiária integral a ser criada, insculpida nos termos do artigo 50, II, da lei 11.101/05, de molde a recepcionar os contratos ativos e manter hígida a estrutura administrativa, visando, com isso, a manutenção da atividade, do emprego dos trabalhadores contratados, dando continuidade à função social e estimulando a atividade econômica, com geração de riquezas e pagamento de tributos e (c) a razão social da subsidiária deverá ser mantida.

1.1. Entende-se incluídos nos ativos os móveis e utensílios que compõem e guarnecem a sede administrativa da **PERSONAL**.

1.2. O **RUBI**, em nenhuma e qualquer hipótese, sucederá, nem será responsável pelo pagamento de qualquer verba devida pelas Recuperandas relacionada direta ou indiretamente aos ativos, inclusive honorários de sucumbência, independente da sua natureza.

2. **PREMISSAS:** Para formulação desta Proposta, sem prejuízo dos “Considerandos” acima elencados, **RUBI** pressupõe, como condições determinantes da Proposta (“Condições Precedentes”) e que serão confirmadas e validadas que:

- (i) Os ativos são de propriedade exclusiva da **PERSONAL**;
- (ii) Não há qualquer constrição, ônus ou gravame recaindo sobre os ativos que impeçam a **PERSONAL** de receber tais valores, nem há qualquer direito de compensação, total ou parcial, de qualquer terceiro em relação aos ativos;

- (iii) Inexiste decisão judicial ou administrativa que impeça a alienação, assim como não há, nem poderá existir até a transferência dos ativos para o **RUBI** ou qualquer outro veículo de aquisição, qualquer ônus, constrição, gravame ou discussão sobre a propriedade dos ativos;
- (iv) Não existe, até a presente data, qualquer outra proposta para aquisição dos ativos;
- (v) Observadas as exigências constantes da Lei nº 11.101/05, será estabelecido, com a fiscalização do Ministério Público, um Processo Competitivo para a alienação dos ativos, que deverá ser previamente autorizado por decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Duque de Caxias, não mais passível de modificação em razão de recurso, com expresse reconhecimento da não sucessão de todos e quaisquer débitos da **PERSONAL** pelo **RUBI**, incluindo, mas não se limitando, os débitos tributários e trabalhistas, na forma dos artigos 60, com alienação nos termos do 141, II, e 142 da Lei nº 11.101/05.

3. **VEÍCULO DE AQUISIÇÃO:** O **RUBI** informa que a aquisição dos ativos, se autorizada e concretizada, poderá inserir um outro Fundo de Investimento e Participação (FIP) ou Sociedade Empresária a ser, se necessário, oportunamente, indicado, que pode ou não ser integralmente detido pelos proponentes.

4. **CONDIÇÕES PRECEDENTES:** Além das demais condições estabelecidas nesta Proposta, o fechamento da operação estará sujeito à satisfação cumulativa das seguintes condições precedentes, que poderão ser dispensadas, no todo ou em parte, pelo **RUBI**, a seu exclusivo critério:

- a) A publicação de edital de convocação com as regras para participação dos interessados no Processo Competitivo, em termos aceitáveis para os **RUBI**, que reflita, no mínimo, as condições desta Proposta;

- b) A conclusão de Processo Competitivo a ser organizado pelo Administrador Judicial e realizado de acordo com as regras da Lei nº 11.101/05 (“Processo Competitivo”), para a alienação dos ativos, do qual poderão participar terceiros interessados que sejam previamente qualificados economicamente de acordo com critérios mínimos que assegurem o pagamento integral do preço;
- c) A proposta de terceiros interessados deverá prever o pagamento em dinheiro, à vista, para aquisição dos ativos, mediante depósito judicial realizado nos autos da recuperação judicial;
- d) Deverá ser assegurado ao **RUBI** o direito de igualar eventuais propostas de terceiros que superem os valores aqui ofertados (“Right To Match”), direito este que deverá ser exercido no prazo de até 2 (dias) úteis, contados do primeiro dia seguinte útil à audiência de abertura das propostas fechadas com participação dos proponentes ou da publicação de decisão que dê ciência formal ao **RUBI** do conteúdo da última proposta de terceiro recebida, o que ocorrer por último, e inclusive renovando-se caso nova proposta de terceiro seja admitida por qualquer razão. Considera-se concluído o Processo Competitivo após proferida decisão judicial definitiva (transitada em julgado) homologando o seu resultado;
- e) Intimação de todos os credores do processo de recuperação judicial, mediante a publicação de edital ou de intimação através de publicação no Diário Oficial, assim como demais stakeholders, Administrador Judicial e Ministério Público, para se manifestarem sobre (i) o Processo Competitivo e (ii) a sua conclusão;
- f) Manifestação escrita favorável do Ministério Público e do Administrador Judicial, apresentada nos autos do processo de recuperação judicial, quanto (i) aos termos da Proposta de alienação, incluindo o procedimento adotado, os valores ofertados e as condições de pagamento propostas, e (ii) ao resultado do Processo Competitivo;
- g) Inexistência de processo, judicial, administrativo ou arbitral em qualquer Juízo ou instância judicial, administrativa ou arbitral, que tenha como intuito suspender ou inviabilizar a realização do Processo Competitivo, onerar os ativos e/ou afetar a

higidez dos ativos, no todo ou em parte;

h) Inexistência de impugnação ou recurso contra, ainda que parcialmente, a decisão (i) que autorizar a adoção do Processo Competitivo para alienação dos ativos; e (ii) que homologar o resultado do Processo Competitivo;

i) Existência de decisões, transitadas em julgado, proferidas pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Caxias: (i) autorizando a alienação dos ativos através do Processo Competitivo com expresse reconhecimento da não sucessão de todos e quaisquer débitos das Recuperandas pelo **RUBI**, na forma dos artigos 141, II, e 142 da Lei nº 11.101/05; e (ii) homologando o resultado do Processo Competitivo;

j) Obtenção de todas as autorizações legais e regulatórias necessárias para a efetiva constituição, pelo **RUBI**, se necessário, de veículo a ser utilizado para a aquisição dos ativos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que homologar o resultado do Processo Competitivo.

5. PAGAMENTO: O **RUBI** oferece, nesta oportunidade, o pagamento do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a ser paga mediante depósito judicial nos autos da do processo de recuperação judicial, em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis contados (i) da satisfação de todas as Condições Precedentes acima indicadas e, cumulativamente, (ii) da assinatura dos documentos necessários para a formalização da transferência dos ativos para a subsidiária integral.

5.1. O **RUBI** se compromete a efetuar o pagamento para aquisição da **PERSONAL**, caso atingidas todas as Condições Precedentes, de modo que a Proposta é firme e vinculante.

6. RIGHT TO MATCH E STALKING HORSE: Considerando que não existe, no momento, qualquer outra oferta pelos ativos, bem como que **RUBI** incorrera em diversos custos e despesas para análise do caso e elaboração desta Proposta, é condição para validade e eficácia desta Proposta, nos termos e condições nela estabelecidos, que o Processo Competitivo, a ser estabelecido nos autos da do processo de recuperação

judicial, garanta ao **RUBI**, ou a qualquer veículo utilizado para a aquisição, o direito de, a seu exclusivo critério, igualar eventuais outras ofertas formuladas por terceiros interessados na aquisição dos ativos.

6.1. Ao direito estabelecido neste item deverá ser dada ampla publicidade, inclusive nos editais a serem publicados convocando demais interessados para o Processo Competitivo.

6.2. Fica estabelecido de comum acordo um *breakup fee* à razão de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da alienação na hipótese do *Stalking Horse* não ser respeitado ou não for concretizada a alienação em até 120 (cento e vinte) dias, caindo para 3% (três por cento) se houver outro comprador.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA: Sem prejuízo da manutenção do *Right to Match* e *Stalking Horse* previstos acima, esta Proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias contados de forma corrida da data de protocolo nos autos do processo de recuperação judicial.

7.1. Findo este prazo, **RUBI**, a seu exclusivo critério, independente da fase em que estiver o Processo Competitivo e sem qualquer ônus decorrente da sua decisão, poderá ou não a renovar, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias, devendo fazê-lo mediante petição escrita protocolada nos autos do processo de recuperação judicial.

8. FORO E LEI APLICÁVEL: Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer ação que resulte de controvérsia decorrente desta Proposta será processada perante o Juízo em que se tramita o processo de recuperação judicial, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para prestar os esclarecimentos que porventura se mostrem necessários.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS DE SOUZA FERNANDEZ
Data: 16/08/2023 17:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RUBI FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EMPRESAS EMERGENTES**